LEI Nº 506, de 10 de Dezembro de 1997.

EMENTA: Define o Sistema Mínimo de Atendimento Médico nas Unidades de Saúde do Município de Trindade, conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido o Atendimento Médico Mínimo para as Unidades de Saúde de Trindade conveniados com o SUS a saber:

a) Unidade Mista de Saúde Maria Veneri de Oliveira Leite;

b) Casa de Saúde e Maternidade Santa Mônica;

c) Casa de Saúde Santa Cecília.

Art. 2º - A Unidade Mista de Saúde Maria Veneri de Oliveira Leite – Assumirá todos os plantões de 24h de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - Os plantões para os sábados e domingos obedecerão o seguinte rodízio mensal:

1ª semana – U.M.S.T

2ª semana – Iniciativa Privada

3ª semana - U.M.S.T

4ª semana - Iniciativa Privada

Art. 4º - As escalas de plantões mensais serão acordadas pelos representantes das 03 (três) Unidades de Saúde envolvidas, até o dia 20 (vinte) do mês anterior.

Art. 5º - Caso o artigo anterior não seja cumprido pela(s) Casa(s) de Saúde Privada(s), a Secretaria Municipal de Saúde Elaborará a Escala de Plantão.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de fazer ampla divulgação de qual Unidade ficará de plantão todas as sextas-feiras.

Art. 7º - O sistema de plantão será acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - É facultada as Unidades de Saúde Privadas ampliarem seus plantões, sem interferência nos atendimentos obrigatórios de finais de semana.

Art. 9º - Se caso alguma das Unidades citadas no artigo 1º não cumprir essa Lei, será pedido o seu descredenciamento junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 10 de Dezembro de 1997.

Geraldo Pedrosa Lins – Prefeito.